



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2021 – PROCESSO Nº 1309/2021

Edital de Chamamento Público para credenciamento e contratação de pessoa jurídica, devidamente constituída, interessados em atender às gestantes estratificadas como de risco habitual e intermediário.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**, representada neste ato pelo prefeito municipal, convoca todos os prestadores de serviços de saúde, instalados a região do Vale do Jurumirim pertencente à DRS-6, a qual o município de Itaipava faz parte, Hospitais e Maternidades interessados em atender às gestantes estratificadas como de risco habitual e intermediário, usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, com base nas Leis Federais 8080/90 e 8666/93.

### JUSTIFICATIVA.

*Considerando*, que o Município de Itaipava (SP), não possui Hospital ou Maternidade municipal;  
*Considerando*, o conteúdo dos ofícios nºs. 240/2021 e 241/2021 em que a Santa Casa de Misericórdia de Itaipava (SP), afirma não possuir estrutura física ou condições para realização dos procedimentos obstétricos devido a reforma do centro cirúrgico, conforme informação enviada em 10/08/2021 através do ofício 116/2021;

*Considerando*, haver a necessidade de definição e garantia do acesso a um atendimento, a todas as gestantes do município de Itaipava (SP);

*Considerando*, haver muita dificuldade na contratação de estabelecimentos para atendimento as gestantes pelo SUS devido à baixa remuneração pelos procedimentos na tabela do SUS;

*Considerando*, a necessidade de garantia na assistência da gestante com a vinculação do parto de risco habitual e intermediário, temos o entendimento pela necessidade de contratação de estabelecimento hospitalar que atenda todas as exigências técnicas, para os atendimentos anteriormente relacionados.

### 1- DO OBJETO.

**1.1-** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e possível contratação de estabelecimentos hospitalares para atendimento às gestantes estratificadas como de risco habitual e intermediário, usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

**1.2-** A partir do momento da contratação as gestantes usuárias do SUS localizadas na área de abrangência estabelecida pelo contrato terão os partos vinculados ao estabelecimento.

**1.3-** Sendo assim, o hospital deverá atender as gestantes para o qual é referência de acordo com sua capacidade operacional e área de abrangência, sendo da contratante a responsabilidade das ações de regulação.

### 2- DESCRIÇÃO.

**2.1.** Poderão participar hospitais públicos, filantrópicos e privados do presente chamamento público, devendo observar os critérios relacionados abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

- . *O estabelecimento deve ter condições de atender os critérios de atenção materno-infantil do Ministério da Saúde para realização do atendimento como serviço de referência às gestantes estratificadas como de risco habitual e intermediário do município de Itaí;*
- . *Disponer de equipe médica com obstetra, pediatra, anestesista e enfermeira 24 horas em plantão presencial;*
- . *Permitir a participação de acompanhante durante o pré - parto, parto e pós-parto da gestante, bem como durante todo e qualquer atendimento/internamento, conforme Lei 11.108 de 07 de abril de 2005;*
- . *Assegurar o direito ao parto humanizado conforme Lei nº 15.759 de 2015;*
- . *Comprometer-se com a alimentação de sistemas de informações relativos ao evento nascimento e morte utilizada na rede;*
- . *Disponer as centrais de leitos e regulação estadual o número acordado e necessário de vagas;*
- . *Comprometer-se com o transporte da gestante, quando este ultrapassar o limite de 45 km de distância do município de Itaí, com transporte adequado e equipe técnica, de forma que não coloque em risco o binômio mãe –bebê;*
- . *Contar com médico, a ser cedido pela contratada ao contratante para a realização de atendimento ambulatorial, semanal (uma vez por semana) para o pré-natal das gestantes, no município de Itaí;*
- . *Receber todas as gestantes vinculadas pela Atenção Primária/Ambulatório para atender as intercorrências durante a gestação e a realização do parto;*
- . *Adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pelo Ministério da Saúde e as recomendações emitidas pela SES/SP;*
- . *Possuir plano de ação para qualificação de atenção à gestante, tendo como objetivo a redução da taxa de cesárea;*
- . *Exceto em casos de urgências, garantir que a cesáreas não sejam realizadas de maneira eletiva antes da 39ª Semana;*
- . *Apresentar em prontuário acompanhamento por partograma em 100% das gestantes;*
- . *Apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;*
- . *Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais do hospital;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

- . Fornecer ações, orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura após alta;
- . Garantir o correto preenchimento das Declarações de nascimento e atestado de óbitos;
- . Possuir alojamento conjunto;
- . Atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
- . Garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical de acordo com protocolo vigente;
- . Implantar e manter as ações do protocolo do parto seguro, de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

### 3- CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Preencher o Anexo II onde consta o número de partos/mês que o hospital tem capacidade para realizar e a relação da equipe profissional.
- 3.2. O número de partos ofertados pelos hospitais elegíveis deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos e atender à necessidade do município de Itaipava.
- 3.3. Os hospitais participantes do Edital de **Chamamento Público 5/2021** deverão apresentar toda a documentação segundo item nº 10, e serão avaliados pela Comissão de Credenciamento quanto ao seu credenciamento e contratação.

### 4- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

4.1 - Até dois dias úteis anteriores a abertura dos envelopes os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Administração decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis.

4.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e poderá ser encaminhada por e-mail: [licitar@itai.sp.gov.br](mailto:licitar@itai.sp.gov.br) e os originais deverão ser encaminhados pelo correio ou protocolados durante o horário de expediente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaipava.

4.1.2. – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 Em caso de não solicitação, pelos Hospitais ou Maternidades, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

## 5- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

**5.1.** Os estabelecimentos de saúde credenciados deverão prestar assistência integral ao parto, ofertando todos os procedimentos a ele relacionados, de forma gratuita ao paciente, contemplando todos os procedimentos previstos na tabela do SUS (SIGTAP) especialmente, na atenção hospitalar.

**5.1.1.** Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, sendo vedada expressamente a subcontratação;

**5.2.** Não há impedimento de que o estabelecimento a ser contratado participe também da estratégia de qualificação ao parto.

## 6- DO VALOR.

**6.1.** O valor estimado para a execução dos serviços elencados no item 2 do presente Edital, importa em até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mensais, totalizando o valor de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) ao ano.

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 4039**

## 7- FORMA DE PAGAMENTO.

**7.1.** O Hospital ou Maternidade credenciada receberá o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que deverá ser utilizado para o custeio necessário para a prestação de serviços de Ginecologia e Obstetrícia POR LIVRE DEMANDA, através da emissão da nota fiscal 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

**7.2.** As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

**7.3.** É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido, de acordo com o inciso VI, art. 25 da Lei 15.608/2017.

## 8- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.

**8.1.** Os interessados deverão atender ao item 8 do presente Edital, devendo ser encaminhada documentação completa para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas neste Edital, deverão entregar a documentação no Setor de Licitação da Prefeitura de Itaipava, a partir do dia **24 de Agosto de 2021 até 2 de Setembro de 2021, das 9:00 até as 17:00** horas, em envelope fechado e lacrado contendo os documentos exigidos, devidamente identificado, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

## PREFEITURA DE ITAÍ

Chamamento Público nº 5/2021

Credenciamento para realização atendimento AS GESTANTES.

Rua João Antunes de Oliveira, nº 210

Jd. Bela Vista- Itaí- SP – CEP: 18730-104

Nome do Hospital:

Município:

Telefone :

**8.2.** A sessão de processamento do Chamamento Público será realizada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaí, situada à Rua João Antunes de Oliveira, nº 210, Jd Bela Vista, CEP: 18.730-104, **iniciando-se no dia 3 de Setembro de 2021 às 9 horas** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação com o auxílio da Comissão Julgadora.

**8.3.** Após efetuada a devida análise da documentação pela Administração, e definidos quais interessados são credenciados será publicada lista em Diário Oficial, nos termos do art. Decreto Estadual.

**8.4.** Os interessados considerados não credenciados terão prazo de até 03 (três) dias para apresentar recurso protocolado no Setor de Licitação, situado à Rua João Antunes de Oliveira, nº 210, Bairro Jd. Bela Vista, Itaí (SP), ficando desde já intimados os demais credenciados no ato da sessão, que terão o mesmo prazo - 03 (três) dias - para apresentação de contrarrazões do recurso, após a apresentação do recurso.

**8.5.** Serão credenciados todos os Hospitais e Maternidades que atenderem às condições estabelecidas neste Edital:

## 9- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

### 9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a) Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**b) Ato constitutivo**, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**c) Ato constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**d) Decreto** de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

## 8.1.1.1. Para MEI, ME e EPP:

a) **SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

## b) SE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

b.1. Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; e/ou,

b.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no item 5.3 deste Edital, subscrita pelo representante legal da empresa, visando ao exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei.

8.1.1.2– Caso já apresentados os documentos elencados no item 8.1.1.1 no ato do credenciamento, ficará a critério da empresa participante a apresentação dos mesmos dentro do Envelope nº 2 – Habilitação.

## 8.1.2- HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALISTA

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**Link:**([http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp))

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

**Link:**<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICErtidao.asp?Tipo=1>

d) **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda ou**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

**Link:** <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

**e) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

**Link:** <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

**f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

**g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado; **Link:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**h) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**Link:** <http://www.tst.jus.br/certidao/>

## 8.1.3- OUTRAS COMPROVAÇÕES

**a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente;

**Link:** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

**b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**c)** Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**Link:** [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**d)** Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);

**Link:** <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

e) Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União;

**Link:** <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>:

## 8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Preenchimento do **Anexo III**, informando o número de partos/mês ofertados pelo prestador de acordo com o número de leitos obstétricos cirúrgicos e o número de salas de parto e de acordo com a escala de médicos, enfermeiras e/ou plantonistas (conforme consta no CNES). Informar o tipo de risco ao qual o hospital se habilita;

b) Cópia do Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CRM);

c) Apresentação da escala de médicos plantonistas, enfermeiros, anesthesiologistas, pediatras e obstetras;

d) Cópia do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, dos plantonistas, obstetras, anesthesiologistas, pediatras e enfermeiras, conforme equipe existente no estabelecimento;

e) Comprovação, através de declaração do Conselho Regional de Medicina, de possuir, em seu quadro permanente, responsável técnico, médico, inscrito no CRM e de enfermagem inscrito no COREN.

f) Ficha (completa) de identificação de inscrição no SCNES;

g) Alvará de Funcionamento Atualizado;

h) Licença Sanitária atualizada ou protocolo;

i) Obrigatório: apresentar comprovante de cadastro no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, conforme Art. 1.º, § 4.º, do Art. 1.º do Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013;

j) Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual nº 18.466/2015 e o Decreto nº 1933/2015;

l) Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## 8.1.5 - DAS DECLARAÇÕES.

a) **Declaração** que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

## 9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

**9.5.1-** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.5.2-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 10- DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

**10.1.** A avaliação das propostas, inclusive quanto às condições técnicas para a execução dos serviços, será feita por Comissão de Avaliação de Credenciamento, que será instituída por Portaria expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipava (SP), composta conforme segue:

- Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- Representante da Equipe Médica
- Representante da Equipe de Enfermagem

## 11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1-** As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

**11.1.1-** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito;

**II-** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato

**III-** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**V-** Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaipava;

**11.1.2-** - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

**11.1.3-** - O valor da multa aplicada poderá ser deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CREDENCIADA.

**11.1.4-** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**11.1.5-** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **12 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**12.1.** Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaí, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento, e posteriormente, no Contrato, de acordo com o valor proposto pela Secretaria Municipal de Saúde e com a legislação vigente;

**12.2.** A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço;

**12.3.** O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria Municipal de Saúde de Itaí;

**12.4.** O prestador deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições estabelecidas;

## **13 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO.**

**13.1.** A contratação será efetivada com base neste edital e nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimentos.

**13.2.** Terão preferência às entidades públicas, às filantrópicas, às sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, que sejam devidamente constituídas e instaladas na região de abrangência da DRS VI, a qual estamos vinculados.

**13.3.** As informações relativas aos serviços ofertados e a capacidade instalada poderão ser certificadas por meio de Inspeção Sanitária da VISA municipal, sendo passível de rompimento unilateral quando constatado que as mesmas não atendem ao presente edital de convocação, bem como a legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

**13.5.** Recebida à convocação, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início à execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a programação será redistribuída entre as demais credenciadas localizadas na mesma macrorregião ou não, de acordo com o interesse do Gestor do SUS.

**13.6.** O contrato firmado terá vigência de 03 meses, podendo ser prorrogado igual período condicionado a republicação tempestiva do Edital;

**13.7.** Caso o Hospital ou Maternidade credenciado solicite a rescisão do contrato, deverá fazê-lo formalmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao encerramento das atividades, mantendo o atendimento contratado pelo mesmo período, e se necessário, até o limite de 6 (seis) meses, para que a Administração providencie a sua substituição.

## **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**14.1.** Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**14.2.** O Prefeito Municipal somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

**14.4.** O credenciamento não implica, necessariamente, na contratação.

**14.5.** A inobservância das condições estabelecidas neste Edital, e posteriormente, no contrato firmado, especialmente quanto às condições de atendimento aos pacientes, autoriza o Prefeito Municipal de Itaipava a promover o cancelamento do credenciamento da interessada, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** Durante a vigência do presente Edital poderá existir convocação dos credenciados para nova análise da documentação, visando comprovar a manutenção das condições apresentadas no momento da habilitação, conforme art. 15, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

**14.7.** Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

**1. Anexo I:** Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

2. **Anexo II:** onde consta o número de partos/mês que o hospital tem capacidade para realizar, a relação da equipe profissional.
3. **Anexo III:** Minuta do Contrato

Itaí, 23 de Agosto de 2021.

---

**José Ramiro Antunes do Prado**  
**PREFEITO DE ITAÍ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

## ANEXO I

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)  
D E C L A R A Ç Ã O

O Hospital \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAÚDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

\_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Estabelecimento



## ANEXO II

Nome do Hospital:

Razão Social:

CNPJ:

CNES

Município:

RS:

1.1) Território Sanitário do Hospital

Regional

1.2) Número de partos/mês ofertados pelo hospital \_\_\_\_\_

Número de leitos obstétricos: \_\_\_\_\_ clínicos \_\_\_\_\_ cirúrgicos.

1.3) Serviços e especialidades disponíveis no hospital em plantão presencial:

Obstetra  Pediatra / Neonatologista  Anestesista

Enfermeiro

Equipe UTI Adulto  equipe UTI Neonatal)

1.4) Composição mínima da equipe para hospital que classificar-se como risco intermediário

Obstetra 24 horas

Pediatra 24 horas

Anestesista 24 horas

Enfermeira 24 horas

1.5) O Hospital possui Alojamento Conjunto?

Sim  Não

1.6) O Hospital utiliza o método Mãe-Canguru?

Sim nº de leitos: \_\_\_\_\_  Não

1.7) O Hospital apresenta Comissão Interna de Prevenção de Mortalidade Materna Infantil?

Sim  Não

1.8) O Hospital garante acompanhante no pré-parto, parto e Pós-parto?

Sim  Não

CONCLUSÃO: O hospital enquadra-se na seguinte tipologia:

Assinatura e Carimbo \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

## ANEXO III

Edital de Chamamento nº xx/2021  
Minuta  
CONTRATO Nº xxxx /2021  
PROCESSO Nº -----

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍ E HOSPITAL-----  
-----, PARA ATENDIMENTO OBSTÉTRICO ÀS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS COM GESTAÇÃO  
ESTRATIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL E RISCO INTERMEDIÁRIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Itaí, através da Prefeitura Municipal de Itaí, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua XXXX, nº XXXXX, Bairro XXX, Itaí- SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, xxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx-x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e de outro, ----- / -----, município de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade nº ----- SSP/PR e CPF nº -----, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela 8.080/90,

Lei nº 10.216 de 06.04.2001, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 24, Decreto nº 4.507 de 01.04.2009, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Edital de Chamamento Público nº 28/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

#### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de saúde, para garantir a vinculação do parto das gestantes do Sistema Único de Saúde, para atendimento às estratificadas como de risco habitual, risco intermediário e alto risco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes procedimentos:

- Procedimento 03.10.01.003-9 - Parto Normal;
- Procedimento 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano;
- Procedimento 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano com laqueadura tubária;
- Procedimentos 03.10.01.004-7 - Parto normal em gestação de alto risco;
- Procedimentos 04.11.01.002-6 - Parto cesariano em gestação de alto risco.

Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, sendo vedada expressamente a subcontratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato é firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento da contratada, efetuado com base no Edital de Chamamento nº XX/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições

Gerais:

- I. A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento;
- II. Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra o presente contrato para todos os fins;
- III. Adotar ações que visem garantir a toda gestante estratificada como de risco habitual, risco intermediário e alto risco a vinculação do parto;
- IV. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal;
- V. O atendimento das gestantes do Sistema Único de Saúde deve seguir as pactuações realizadas entre gestores e prestadores de saúde;
- VI. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- VII. Deverão ser observados os protocolos clínicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- VIII. O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, de acordo com X. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- IX. Atender a Resolução SESA nº 207/2016;

### CLÁUSULA TERCEIRA:

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Realizar o repasse de recursos;
- II. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- V. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento materno infantil através da Rede Cegonha/Mãe Paranaense;
- VI. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VII. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

### CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Cumprir todas as condições especificadas no contrato, e Edital de Chamamento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

- II. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III. Justificar a contratação eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, que integra este contrato para todos os fins;
- V. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- VI. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII. Alimentar o Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, ou outros sistemas de informações que venham a substituí-lo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- X. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XI. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista
- XIII. Garantir o acesso da gestante aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XIV. Garantir o transporte às gestantes quando este ultrapassar os 45 km, em transporte adequado e equipe técnica adequada e capacitada para manter em segurança a gestante e o bebê.
- XV. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XVIII. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- XIX. Manter atendimento ininterrupto às gestantes atuando como referência no atendimento às gestantes de risco habitual e intermediário.
- XX. Atender gestante em situação de urgência e/ou emergência de acordo com a complexidade do hospital, independente da vinculação desta;
- XXI. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação;
- XXII. Implantar protocolos clínicos de perinatologia;
- XXIII. Desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais do hospital, bem como dos demais estabelecimentos de saúde integrantes da Rede de Atenção de sua área de abrangência.

## CLÁUSULA QUINTA:

### DO PAGAMENTO

O hospital receberá o valor mensal de R\$ 45.000,00 que será para custeio das ações relacionadas ao atendimento obstétrico.

O Hospital deverá realizar os atendimentos e apresentar a produção hospitalar e ambulatorial, através da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, segundo os Sistemas SIHD e SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pela SESA. Fonte 255. Os valores serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou do período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com o Edital de Chamamento Público e seu respectivo contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas de custeio correrão por conta do Tesouro do Estado, Fonte 100.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao final de cada mês o prestador solicitará o pagamento do valor de R\$ xxxxxxxx, com nota fiscal devidamente vista e certificada pela Secretaria de Saúde, devendo incluir as escalas de plantão dos profissionais médicos, enfermeiros, pediatras, anesthesiologistas. A Secretaria de Saúde, por sua vez, deverá emitir relatório conclusivo certificando que o prestador atendeu as condições previstas no contrato no período em que está sendo solicitado o pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA:

### RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em até R\$ xxxxxxxxx ao mês, totalizando até R\$ xxxxxxxxx ao ano, com recursos financeiros do Tesouro do Estado, Fonte 100.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I- Mensalmente a Secretaria de Saúde, quando da solicitação de pagamento, emitirá relatório conclusivo de avaliação informando se o prestador atendeu as condições estabelecidas no contrato.

II- Se verificadas irregularidades no cumprimento das obrigações do contrato poderá ser interrompido o repasse, sendo que após sanadas as irregularidades o repasse poderá ser restabelecido, não sendo passível de pagamento retroativo;

IV- A contratante a qualquer momento ao verificar irregularidades de atendimento e, justificadamente, aplicar as seguintes medidas ao hospital:

- a) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização da irregularidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

b) Finalizado esse prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o contrato cessando o repasse de recursos da fonte 100.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a interrupção das atividades do estabelecimento até a regularização bem como se deixar de atender a qualquer um dos critérios de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O monitoramento e avaliação do processo não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**CLÁUSULA OITAVA:**

**DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos casos previstos em Lei, exceto no seu objeto.

**CLÁUSULA NONA:**

**DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Administração;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº

15.608/2007;

V. Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como ocorrerá automaticamente a nulidade do credenciamento dado por meio do Edital de Chamamento Público nº 023/2017, conforme art. 99, XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**DAS PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005, Artigos 7º e 8º, especialmente:

I - advertência escrita – quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção – impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - penalidades pecuniárias – art. 7º da Resolução SESA nº 0462/2005, § 1º a multa – dia corresponde a 1/60 do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias multa, será aplicada quando verificada distorções médias ou graves.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços – será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Ao adotar práticas anticorrupção, deve, observar que: licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética e ao exigir tais praticas conceituas;

(i) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” 10: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” 11: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” 12: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma

8 . Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

9 . Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

10 . Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

11 . Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Chamamento Público nº 5/2021

Processo nº 1309/2021

concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

Investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva;

ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos das partes de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes das partes envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

12. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até completar 60 meses, condicionado à vigência do Edital de Chamamento,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO FORO

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.